



NORMATIVA DO PROGRAMA DE SELO DE QUALIDADE EM MAMOGRAFIA

MARÇO-2026

1. INTRODUÇÃO

O Programa de Selo de Qualidade em Mamografia do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, CBR, avalia o método de realização de exames de imagem por meio das informações sobre os equipamentos, corpo clínico, imagens e laudos. Por isso, a certificação é exclusiva para a modalidade avaliada.

Dessa forma, o selo representa para os pacientes que o veem no laudo do seu exame a garantia de que o serviço foi submetido à avaliação do CBR, e que a instituição avaliou e atestou a qualidade técnica das imagens e laudos dos exames, considerando-os adequados aos seus rigorosos padrões.

O Programa de Selo de Qualidade em Mamografia é voltado para instituições públicas ou privadas que prestem serviços de mamografia e que atendam aos requisitos mínimos de qualidade e segurança exigidos nesta normativa.

Em todas as subespecialidades, o Programa de Selo de Qualidade em Mamografia do CBR tem atuação e objetivos semelhantes: garantir que a clínica ou hospital foi submetido a uma avaliação que atesta a qualidade técnica nas imagens e laudos de exames. Desta forma, tais instituições estão aptas a possuírem um Selo que demonstra adequação a rigorosos padrões e boas práticas médicas. O programa beneficia pacientes, médicos e operadoras de saúde.

2. O PROGRAMA DE SELO DE QUALIDADE EM MAMOGRAFIA DO CBR

O processo de avaliação para obtenção do Selo de Qualidade CBR é realizado de forma simples e automatizada. As etapas de certificação ocorrem em uma plataforma digital, de forma autônoma, e podem ser acessadas por aqueles que desejam ser avaliados.

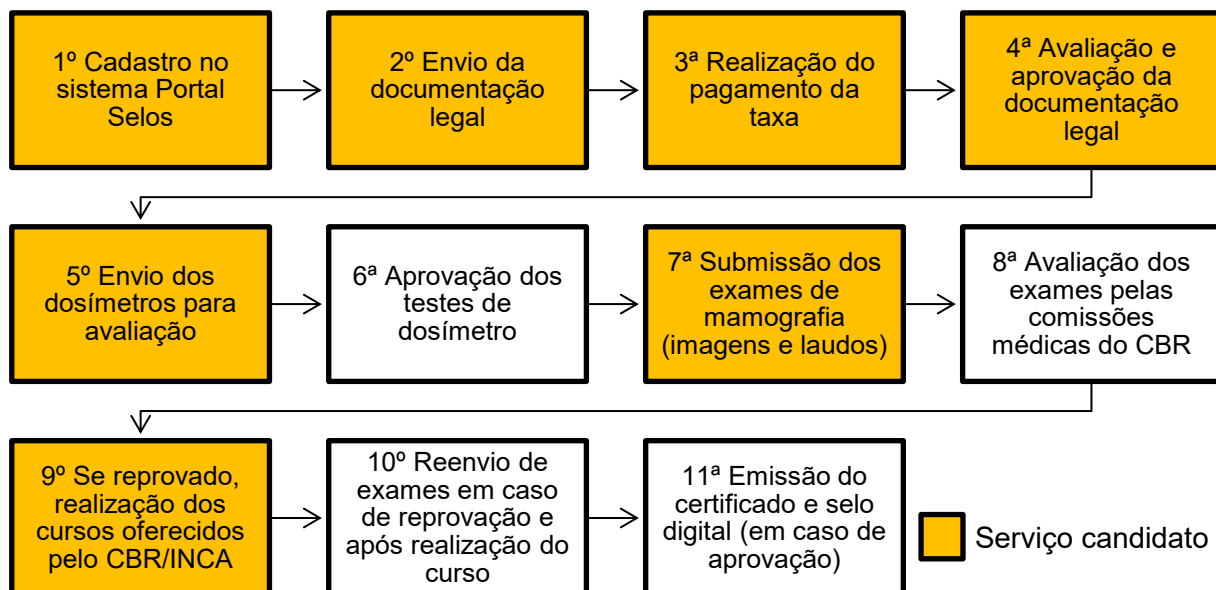
O programa tem abrangência nacional e avalia a qualidade do método utilizado pela clínica, hospital ou serviço participante. Os programas internacionais, inclusive aqueles desenvolvidos em parceria com entidades estrangeiras, poderão ser disciplinados por normativa complementar específica, que estabelecerá os critérios de elegibilidade, documentação, exigências legais e fluxo de certificação aplicáveis ao país ou região correspondente. É um processo voluntário, sigiloso e imparcial, que pode ser adaptado a qualquer porte ou tamanho de serviço de diagnóstico por imagem.

Para cada uma das subespecialidades que compõem o Programa de Selo de Qualidade em Mamografia do CBR, há comissões compostas por diversos radiologistas especializados. Os grupos funcionam com autonomia e caráter de inclusão, sem características punitivas e são compostos por membros representativos e de grande experiência no respectivo método.

Os programas de selos de qualidade do CBR têm vigência de três anos a contar da data de aprovação no programa.

3. O SELO DE QUALIDADE EM MAMOGRAFIA

- a) A certificação do Selo de Mamografia avalia as qualificações da equipe médica, documentação legal, qualidade dos exames da modalidade e dosímetro.
- b) A participação no programa de selo de qualidade em mamografia, deve ser realizada por CNPJ, por endereço e por mamógrafo.
- c) O processo de certificação do programa de selo de qualidade em mamografia, deve ser realizado separadamente para cada mamógrafo.
- d) Todos os equipamentos declarados na inscrição do programa, devem estar no mesmo endereço do equipamento principal.
- e) Todos os médicos atuantes na especialidade de mamografia devem ser inscritos no programa.
- f) Na aquisição de um novo equipamento de mamografia durante a vigência do programa, o serviço validado, deve realizar nova inscrição no programa, iniciando um novo processo para cada equipamento adquirido.
- g) Para o programa de selo de qualidade em mamografia, é obrigatória a realização dos testes dos dosímetros, conforme item 5 desta normativa.
- h) Para o programa de selo de qualidade em mamografia, é obrigatória a realização de cursos, em caso de reprovação de exames, conforme item 6 desta normativa.
- i) O processo para certificação do programa de selo de qualidade em mamografia ocorre em onze etapas:



3.1 Elegibilidade

A instituição candidata ao processo de certificação do programa de selo de qualidade em mamografia do CBR, deve ser uma entidade jurídica legalmente constituída, devidamente cadastrada no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), de caráter público ou privado, com ou sem fins lucrativos.

São elegíveis ao processo de certificação do programa de selo de qualidade em mamografia do CBR os serviços que realizam procedimentos diagnósticos por imagem, voltados à propedêutica, à investigação de patologias e ao apoio à tomada de decisão clínica.

Instituições cuja atividade principal não seja exclusivamente radiologia e diagnóstico por imagem, mas que realizem procedimentos diagnósticos por imagem, também poderão ser elegíveis ao programa, desde que atendam aos requisitos desta normativa, tais como:

- Hospital
- Hospital-dia

- Ambulatório / Clínica / Centro de Especialidade
- Pronto atendimento
- Policlínica
- Centro de Saúde / Unidade Básica
- Unidade móvel terrestre

Não são elegíveis ao Programa de Selo de Qualidade em Mamografia do CBR:

- serviços exclusivos de telerradiologia;
- serviços destinados exclusivamente à realização de procedimentos terapêuticos;
- unidades que não executem a etapa diagnóstica por imagem correspondente à modalidade avaliada.

4. CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Para a concessão do certificado do Programa de Selo de Qualidade em Mamografia do CBR, é obrigatório que os serviços atendam aos seguintes requisitos:

4.1 Inscrição

Antes de realizar a inscrição é importante que o serviço esteja em conformidade com todos os itens relacionados nesta Normativa.

- a) Para se inscrever no Programa de Selo de Qualidade em Mamografia, o serviço deverá acessar o sistema Portal Selos através do endereço eletrônico <http://selos.cbr.org.br/Login>.
- b) No portal Selos o serviço candidato realiza uma pré-inscrição, informando os dados solicitados e anexando os documentos necessários. Em seguida, receberá seu login e senha para o uso do portal.

4.2 Pagamento taxa

- a) O pagamento da taxa ocorre durante a inscrição no programa de selo de qualidade em mamografia e, depois, a cada 12 (doze) meses, durante a vigência da aprovação obtida.
- b) O pagamento deve ser realizado via boleto bancário.
- c) O valor a ser pago para inscrição no programa de selo de qualidade em mamografia em 2026 é de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) por método e por serviço.
- d) O valor a ser pago da taxa anual, será o valor do ano vigente.
- e) Serviço associado ABCDI (Associação Brasileira das Clínicas de Diagnóstico por Imagem) com contribuição associativa em dia e/ou acreditados Padi com certificado vigente, terão desconto de 10% (dez por cento) no ato da inscrição e nas demais taxas anuais do programa.
- f) As taxas não são reembolsáveis.
- g) Ocorrendo atraso em qualquer dos pagamentos aqui previstos, será aplicada automaticamente multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela devida, mais juros de mora de 0,033% ao dia e correção monetária pela variação do IPCA, até a data da efetiva quitação, e independentemente de notificação ou interpelação do serviço certificado.
- h) A inclusão de 1 (um) ou mais equipamentos após a aprovação do serviço no programa, durante a vigência da certificação, estará sujeita ao pagamento de valor único de inclusão, correspondente ao mesmo valor anual vigente do programa, independentemente da quantidade de equipamentos incluídos na mesma solicitação.

4.3 Documentação obrigatória

- a) Para inscrição no programa de selo de qualidade em mamografia, os seguintes documentos devem ser enviados na plataforma eletrônica:

- i. Relatório do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com discriminação da quantidade de equipamentos;
- ii. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ) do site da Receita Federal;
- iii. Contrato Social ou Estatuto Social;
- iv. Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária incluindo a atividade de mamografia;
- v. Alvará de Funcionamento e Localização emitido pela Prefeitura;
 - o No ato da inscrição, o serviço poderá apresentar o(s) protocolo(s) de renovação(ões) do(s) documento(s) juntamente com o(s) último(s) emitido(s);
- vi. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Medicina e outros que forem necessários para comprovação de dados do(s) processo(s) inscrito(s);
- vii. Nota fiscal dos equipamentos que serão certificados;
- viii. Ao final do processo, para fins de liberação do certificado, é obrigatória a apresentação dos documentos originais vigentes, e não serão aceitos os protocolos nessa fase;
- ix. Os dados cadastrais (CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço) de toda documentação apresentada devem ser os mesmos constantes no cadastro CNPJ da Receita Federal;
- x. Para organizações privadas que administram serviços públicos, o respectivo vínculo deverá ser comprovado através de documentação adicional, como o contrato de prestação de serviços ou qualquer outro meio que comprove a relação jurídica estabelecida, contendo todas as evidências de que o respectivo serviço de saúde para o qual o programa de selo de qualidade em mamografia está sendo pleiteado possui uma administração terceirizada.

4.4 Corpo clínico:

4.4.1 Médico responsável técnico

- a. Ser Membro Titular do CBR, SBM ou Febrasgo;
- b. Possuir o Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem ou Certificado de Área de Atuação em Mamografia (ambos emitidos pelo CBR em conjunto com a SBM, Febrasgo e AMB);
- c. Estar em dia com a contribuição associativa do CBR, SBM ou Febrasgo;
- d. Caso a clínica utilize serviço terceirizado de telerradiologia para apoio à interpretação e emissão de laudos, o(s) médico(s) responsável(eis) pela empresa prestadora deverá(ão):
 - i. Ser Membro Titular do CBR, SBM ou Febrasgo;
 - ii. Possuir o Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem ou Certificado de Área de Atuação em Mamografia (ambos emitidos pelo CBR e AMB);
 - iii. Estar em dia com as contribuições associativas do CBR, SBM ou Febrasgo;
 - iv. Possuir RQE no CRM do estado em que a empresa de Telerradiologia está registrada.

4.4.2 Corpo Clínico

- a) 100% (cem por cento) dos membros do serviço que realizam exames de mamografia, devem possuir evidências documentadas que os capacitem para exercer tais atividades, como:
 - i. Ser(em) Médico(s) Titular(es) do CBR, portador(es) do Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem;
 - ii. Ser(em) Médico(s) Coligado(s) do CBR, portador(es) do Certificado de Área de atuação em Mamografia, conferido pelo CBR em conjunto com a SBM e Febrasgo;

- iii. Ser(em) Médico(s) Radiologista(s) com Residência Médica ou Especialização em Radiologia em estabelecimento(s) credenciado(s) pelo MEC/CBR;
- iv. Médicos estrangeiros precisam ter diploma validado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e evidências que os capacitam para exercer as atividades na área de mamografia.
- v. 75% (setenta e cinco por cento) do corpo clínico deve estar em dia com a contribuição associativa junto ao CBR.

4.5 Equipamentos:

4.5 Os serviços devem garantir as características técnicas e a compatibilidade das estações remotas de trabalho, bem como manter documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos dispostos na Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa – RDC nº 611/2022, na Instrução Normativa Anvisa nº 92/2021, em suas versões vigentes, ou nas que vierem a substituí-las, além das demais normativas aplicáveis a essas estações:

- i. A leitura dos exames deve ser realizada obrigatoriamente em negatoscópio, para exames que não utilizam tecnologia digital, com luminância de 3000 cd/m² para mamografia;
- ii. A leitura dos exames digitais deve ser realizada em monitores digitais de alta resolução, com resolução mínima de 3 megapixels (preferencialmente 5 megapixels), calibração automática da função de apresentação da escala de cinza (GSDF) da imagem DICOM, registro na Anvisa e luminância máxima (L_{máx}) igual ou superior a 420 cd/m², garantindo apresentação em tamanho real (100%), sendo vedada a utilização de monitores convencionais não específicos para essa finalidade.

Nota: Devem ser mantidos registros de calibração e controle de qualidade dos negatoscópios e monitores.

- b) Os equipamentos de mamografia e os monitores de laudo devem atender aos requisitos estabelecidos na RDC Anvisa nº 611/2022 e na Instrução Normativa Anvisa nº 92/2021, em suas versões vigentes, ou nas que vierem a substituí-las.
- c) Embora os serviços exclusivos de telerradiologia não sejam elegíveis aos Programas de Selos de Qualidade do CBR, as instituições participantes que contratarem serviços de telerradiologia para apoio à interpretação e emissão de laudos devem garantir que esses prestadores atendam à Resolução CFM nº 2.107/2014, em sua versão vigente, ou à que vier a substituí-la, bem como às demais normativas vigentes aplicáveis.
- d) Os requisitos devem ser declarados/cadastrados em um formulário eletrônico próprio no Portal de Selos.
- e) As manutenções preventivas recomendadas pelo fabricante devem ser realizadas mediante contrato do próprio fabricante ou de terceiro qualificado.
- f) Devem ser mantidos registros da realização das manutenções preventivas, bem como da calibração e do controle de qualidade dos negatoscópios e monitores, conforme especificações técnicas da modalidade.

4.6 Área física:

- a) A área física e o ambiente de trabalho devem estar de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 50/2002 da Anvisa, em sua versão vigente, ou na que vier a substituí-la, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- b) O serviço de mamografia deve atender aos requisitos sanitários para garantia da qualidade e da segurança estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 611/2022 da Anvisa e na Instrução Normativa (IN) Anvisa nº 92/2021, em suas versões vigentes, ou nas que vierem a substituí-las.
- c) Os requisitos devem ser declarados/cadastrados em um formulário eletrônico próprio no Portal de Selos.

- d) A Comissão de Especialidade Médica de Mamografia e/ou a Comissão de Acreditação em Diagnóstico por Imagem (CADI), ambas do CBR, poderão realizar vistoria ou auditoria no serviço, sem aviso prévio, durante o período de vigência do selo, para confirmação dos itens declarados.

5. TESTE DO DOSÍMETRO

- a. Atendidos os critérios no item 4 desta normativa, o CBR encaminhará ao serviço, por correio, as instruções para a realização do teste de qualidade da imagem de simulador radiográfico de mama e as instruções para a medida da dose com o cartão dosimétrico, bem como o formulário correspondente.
- b. O serviço terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos para devolução dos seguintes materiais:
- i. Radiografias do Simulador e Cartão Dosimétrico. Este material será enviado para o Serviço de Qualidade das Radiações Ionizantes do INCA para análise e parecer;
 - ii. Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária incluindo a atividade de mamografia, fornecido pela Vigilância Sanitária de seu município.
- c. O serviço somente poderá avançar para a etapa de submissão de exames quando houver parecer favorável em relação à avaliação dos dosímetros.

6. CRITÉRIOS PARA ENVIO E AVALIAÇÃO DE EXAMES

6.1 Submissão de exames

- a) Após a aprovação do teste do(s) dosímetro(s), o serviço receberá um link de acesso seguido de todas as orientações para enviar os exames com os respectivos laudos para avaliação.

- b) Os exames selecionados para validação no programa de selo de qualidade em mamografia, devem ser enviados preferencialmente via plataforma eletrônica em formato DICOM.
- c) Somente serão aceitos exames em filme de serviços que comprovarem não possuir Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens (PACs).
- d) Todos os exames devem ser **anonimizados obrigatoriamente**, os seguintes identificadores:
 - i. Nome do serviço;
 - ii. Nome do paciente;
 - iii. Nome e CRM do médico solicitante;
 - iv. Nome e CRM do médico radiologista que emitiu o laudo do exame;
 - v. Marca d'água, código de barra, QRCode ou qualquer item que identifique o serviço e/ou paciente.
- e) Para a adequada submissão de exames, seguir o **Manual de Submissão de Imagens do CBR** no site: <https://cbr.org.br/normas-selos/>.
- f) O CBR não se responsabilizará pelo compartilhamento indevido de dados pessoais e sensíveis por parte das clínicas, visto a exigência de anonimização de todos os exames enviados, a clínica se responsabilizará pelo correto envio de tais documentos, sob pena da necessidade de comprovar a ciência e o consentimento do paciente em caso de incidente envolvendo exames não anonimizados.

6.2 Avaliação de exames

- a) A aprovação da etapa de avaliação de exames do programa de selos de qualidade em mamografia ocorre quando 70% (setenta por cento) dos exames submetidos é aprovado, ou seja, minimamente dois exames devem ser aprovados, mediante a submissão de três exames.
- b) No caso de aprovação, o CBR encaminhará o certificado e um comunicado ao serviço com os procedimentos para aquisição do selo e arte eletrônica.

- c) Em caso de reprovação, o serviço deverá reenviar três exames novamente, independentemente do número de exames reprovados. Além disso, o serviço também deverá realizar obrigatoriamente, cursos disponibilizados pelo CBR e INCA, de acordo com o tipo de reprovação:
- i. Se reprovados nos **critérios de posicionamento**: o serviço deverá enviar os certificados de conclusão do “**Curso de Atualização em Mamografia para Técnicos em Radiologia**” realizados por toda a equipe técnica (técnicos/tecnólogos) que atuam no setor de mamografia. Este curso é gratuito e a inscrição é realizada no site do INCA www.inca.com.br.
 - ii. Se reprovados nos **critérios físicos da imagem**: o serviço deverá enviar o certificado de conclusão do PEC/CBR (Programa de Educação Continuada) “**Aspectos Físicos da Qualidade da Mamografia**” realizado pelo médico responsável pela área de mamografia e/ou físico do serviço. Este curso é gratuito e a inscrição é realizada mediante o envio das informações dos técnicos de radiologia do serviço participante, no e-mail qualidade@cbr.org.br.
 - iii. Se reprovados nos **critérios relacionados ao laudo**: enviar os certificados de conclusão do PEC/CBR (Programa de Educação Continuada) “**BI-RADS®**” realizado por todos os médicos do corpo clínico que interpretam os exames de mamografia. Este curso é gratuito e a inscrição é realizada mediante o envio das informações dos médicos do serviço participante, no e-mail qualidade@cbr.org.br.
- d) O reenvio de exames após a reprovação somente será possível mediante a apresentação de certificado de conclusão do curso indicado, em até 45 (quarenta e cinco) dias da comunicação da necessidade do curso. Após esse prazo, o programa de selo de qualidade em mamografia será automaticamente cancelado.

- e) Se forem enviados exames físicos, estes poderão ser devolvidos através de SEDEX a cobrar, sendo necessária a solicitação por escrito do serviço. Caso contrário os exames serão descartados após 60 (sessenta) dias.
- f) O serviço participante terá até 2 (duas) chances para enviar os exames.
- g) Se um ou mais exames forem reprovados na segunda chance, o serviço será reprovado, e o processo é encerrado.
- h) O serviço reprovado deverá aguardar 6 (seis) meses para retornar novamente ao programa, a contar da data de comunicação da reprovação.

7. CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO

- 1º. Inscrição completa no programa de selo de qualidade em mamografia.
- 2º. Pagamento da taxa conforme item 4.2 desta normativa.
- 3º. Cumprimento dos critérios do item 4 e 5 desta normativa.
- 4º. Aprovação dos exames conforme item 6 desta normativa.

8. CANCELAMENTO

- a) A constatação de informações inverídicas, acarretará um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de comunicação para adequação.
- b) Se não for cumprido o prazo de adequação, o serviço será excluído do Programa de Selo de Qualidade em Mamografia por tempo indeterminado, a critério da Comissão de Especialidade Médica de Mamografia e/ou da CADL.
- c) Também serão excluídos do Programa de Selo de Qualidade em Mamografia do CBR os serviços que modificarem a sistematização dos exames de modo a deixar de atender as diretrizes técnicas do programa.
- d) Programas sem continuidade em qualquer etapa do processo, por um período de 6 (seis) meses, serão cancelados automaticamente, sendo necessário iniciar um novo processo, cumprindo todas as etapas, inclusive o pagamento de novas taxas.

9. REVALIDAÇÃO

- a) Após a inscrição no Programa de Selo de Qualidade em Mamografia do CBR, o serviço poderá acompanhar o andamento do processo, bem como realizar a compra de selos e realizar o pagamento da taxa de validação e renovação do programa por meio do sistema Portal Selos <https://selos.cbr.org.br/Login>.
- b) A alteração de qualquer dado cadastral deve ser solicitada à equipe de Qualidade do CBR.
- c) A substituição de documentos anexados incorretamente ou vencidos, pode ser realizada a qualquer momento no Portal Selos.
- d) O Programa de Selo de Qualidade em Mamografia do CBR é válido por 3 (três) anos, a contar da data de aprovação, período no qual poderão ser adquiridos os respectivos selos físicos.
- e) Para permanência no programa o serviço deverá manter:
 - i. 75% (setenta e cinco por cento) do corpo clínico adimplentes com a contribuição associativa do CBR;
 - ii. Documentação legal atualizada;
 - iii. Pagamento da taxa anual.
- f) Para renovação do certificado, o serviço deverá iniciar um novo processo, 90 (noventa) dias antes da data do fim da vigência.
- g) A revalidação acontece quando vence a data do certificado do programa de selo de qualidade em mamografia (3 anos), onde o serviço deverá iniciar um novo processo de certificação.
- h) Atualização da certificação é o processo em que o serviço realiza alterações de equipamento (aquisição ou troca), onde fica obrigatória a atualização no sistema, e o início de um novo processo de certificação para o novo equipamento, incluindo envio de imagens, e pagamento de nova taxa.
- i) Caso haja mudança nos dados cadastrais da empresa participante do Programa de Selo de Qualidade em Mamografia, será preciso iniciar um novo processo de

certificação, realizando um novo cadastro, incluindo envio de exames, e pagamento de nova taxa.

- j) A inclusão de novo(s) equipamento(s) após a aprovação do serviço no programa exige atualização cadastral no sistema e submissão de exames para avaliação de cada equipamento incluído, conforme a regra de quantitativo de exames aplicável a equipamento secundário.
- k) O(s) equipamento(s) incluído(s) durante a vigência da certificação acompanhará(ão) a mesma data de vencimento do programa já vigente para o serviço.

10. DIVULGAÇÃO DA CONDIÇÃO DE CERTIFICADO

- a) Os serviços aprovados no programa de selo de qualidade em mamografia terão direito ao uso da Arte Digital do programa, para divulgação de sua certificação, conforme o Manual de Identidade Visual do programa e conforme Termo de cessão de uso dos direitos de propriedade intelectual.
- b) Os selos somente poderão ser utilizados para o endereço da unidade certificada no Programa de Selo de Qualidade em Mamografia, não incluindo a utilização em outras filiais.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO SELO DE QUALIDADE EM MAMOGRAFIA

Pelo presente Termo, de um lado, como CEDENTE, o COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (CBR), autor do selo CERTIFICADO DE QUALIDADE EM MAMOGRAFIA, estabelecido à Avenida Paulista, 37 – Conjunto 71 – São Paulo/SP – CEP 01311-902, inscrito no CNPJ sob número 62.839.691/0001-79, neste ato representado, na forma de seus atos constitutivos, por seu Presidente Dr. Rubens Chojniak e por sua Tesoureira Dra. Alice Schuch em atuação, de outro lado, como CESSIONÁRIO, O SERVIÇO, pessoa jurídica de direito privado, têm justo e acordado o presente Termo de Cessão de Uso dos Direitos de Propriedade Intelectual, têm justo e acordado o presente Termo de Autorização de Uso, em caráter não exclusivo, intransferível, revogável e vinculado à vigência da certificação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Pelo presente Termo de Cessão de Uso e na melhor forma de direito, o CEDENTE autoriza o CESSIONÁRIO a utilizar o Selo de Qualidade em Mamografia do CBR, exclusivamente para divulgação da certificação da unidade aprovada, em seus materiais institucionais e de comunicação, nos termos desta normativa e do Manual de Identidade Visual dos Selos de Qualidade do CBR.

Parágrafo primeiro: O CESSIONÁRIO declara ciência de que o CEDENTE é titular do direito de propriedade intelectual, incluindo direitos de propriedade industrial, direitos autorais e demais direitos de propriedade intelectual relacionados ao nome CBR e ao Selo de Qualidade em Mamografia, no âmbito da Lei nº 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Parágrafo segundo: O CEDENTE declara, sob as penas da lei e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, que é o autor e detentor do Selo de Qualidade em Mamografia acima especificado, responsabilizando-se por qualquer dano que venha a causar ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: O USO DO SELO PELO CESSIONÁRIO

Por força do presente termo, o CEDENTE autoriza o CESSIONÁRIO a expor o selo de mamografia em materiais de comunicação do serviço, sempre em conformidade com as disposições e aplicações contidas no Manual de Identidade Visual dos Selos de Qualidade do CBR – em relação ao qual o CESSIONÁRIO declara ter ciência para todos os fins de direito.

Parágrafo primeiro: O CESSIONÁRIO deverá respeitar as orientações contidas no Manual de Identidade Visual dos Selos de Qualidade do CBR, ficando autorizado pelo CEDENTE a utilizar o seguinte Selo de Qualidade em Mamografia

:



Parágrafo segundo: A presente autorização tem por finalidade a reprodução do selo de mamografia em relação à identificação de certificação de qualidade do equipamento do CESSIONÁRIO pelo CEDENTE, sendo que não deve ser interpretada como licença de uso do selo de mamografia, divulgação para a comunicação de outros serviços prestados pelo Cessionário ou utilização de forma diversa daquela prevista no presente documento.

Parágrafo terceiro: É de responsabilidade do CESSIONÁRIO zelar pelo uso Selo de Qualidade em Mamografia respeitando as aplicações descritas no Manual de Identidade Visual dos Selos de Qualidade do CBR.

Parágrafo quarto: Caso seja identificado o uso indevido do Selo de Qualidade em Mamografia nos materiais de comunicação do CESSIONÁRIO, o CEDENTE poderá, caso não sanada a pendência em 5 (cinco) dias a partir da comunicação pelo CBR, suspender o CESSIONÁRIO do programa de selo de qualidade em mamografia do CBR, cancelando-se a cessão ora formalizada.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A autorização de uso objeto do presente Termo entra em vigor na data de seu aceite e permanecerá válida enquanto o CESSIONÁRIO mantiver sua certificação vigente e cumprir as exigências do programa e do Manual de Identidade Visual dos Selos de Qualidade do CBR.

CLÁUSULA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Este termo, além de seu conteúdo específico, reger-se-á pelas disposições legais existentes.

II - A presente autorização de uso não implica cobrança autônoma de licença, estando vinculada à participação regular do CESSIONÁRIO no Programa de Selo de Qualidade em Mamografia do CBR, inclusive quanto ao pagamento das taxas previstas na normativa vigente.

III - Para a solução de qualquer conflito do presente termo, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo - SP.

IV – Ao aceitar esse Termo, as partes concordam com a produção de todos os seus efeitos.



cbr
CLÍNICAS

QUALIDADE

